

CURRAT

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0047/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0047/1997 DE 18/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

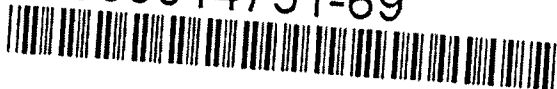
E M E N T A:

DISPOE SOBRE O DEVER DO PODER PUBLICO MUNICIPAL A
CONSTRUIR UM MEMORIAL CONSAGRADO A BIBLIA, E DA OU-
TRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:21:09

00000014751-69



ARQUIVADO EM 08, 11, 2

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituta



165

Câmara Municipal de

PROJETO DE LEI

Folha n.º 1 da proc.
n.º 47 de 1997
São Paulo

01-PL
01-0047/1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 18 FEV 1997

COMISSÃO E. T. I. R. C. A.

POL. SUB. METRO. E M. A.

E. D. C. A. S. C. I. L. I. N. A. E. E. F. F. I. C. I. A.

P. L. A. N. E. J. A. S. E. A. Q. U. E. S. O.

Dispõe sobre o dever do Poder Público Municipal a construir um Memorial Consagrado à Bíblia e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

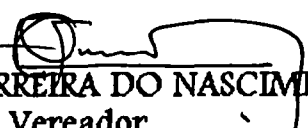
- Artigo 1º** - Fica o Poder Público Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei obrigado a construir um memorial Consagrado à Bíblia e a sua divulgação, na Praça Carlos Aliprandi, situada entre a Avenida Paes de Barros e a Rua Coronel Jovinião Brandão, situado no Bairro da Mooca.
- Artigo 2º** - Anualmente, no 2º domingo de dezembro (Lei 9.771/84) - "Dia da Bíblia", o Poder Público Municipal prestará apoio a todas as entidades e membros da comunidade que ali se concentrarem para homenagem e enaltecimento desse Livro Sagrado.
- Artigo 3º** - O Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1997.

SEÇÃO DE REVISÃO

18 FEV 1997

- DT. 10 -


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Fórmula n.º 21
a.º 47
1997

JUSTIFICATIVA

A Bíblia Sagrada, na história da humanidade, foi o primeiro livro a ser impresso e ainda hoje é o mais vendido em todo o mundo, sendo obra de domínio público.

A leitura das Escrituras tem constituído, ao longo dos anos, inegável instrumento, não só para o conhecimento dos ensinamentos de Deus, mas também para o soerguimento do homem, para a integração da família, para a conservação dos valores e para o estabelecimento do primado do respeito e do amor entre os homens.

A Bíblia, ao longo de sua existência, tem arrancado da boca de reis, imperadores, presidentes e grandes líderes que marcaram a história, expressões de admiração, respeito e confiança nas Escrituras que, sem dúvida nenhuma, tem inspiração Divina.

Finalmente, a Bíblia Sagrada é o testemunho histórico de alto significado cultural a todos os que se dedicam ao estudo da História Universal.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, espero que a Casa aprove o presente projeto, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, com toda certeza.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 47 de 19 97 24 02 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 24-02-97
Lei 9.771/84

FATIMA MAGALHAES
Assist. Técnica

A Com. de Const. e Justiça

25/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 26/02/97 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ac. Rec.
para Rec.

Salim Cavalcanti

em 18 de

Setor

Rec.

Departamento de Justiça

em 18 de 97

Presidência

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 26 03 97

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16-0031/1997

Folha n.º	04	de proc.
N.º	47	de 97
O Município	São Paulo	

Parecer nº _____ da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 047/97.

O Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO apresentou o Projeto de Lei que objetiva dispor sobre o dever do Poder Público, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, a construir um Memorial Consagrado à Bíblia e a sua divulgação, na Praça Carlos Aliprandi, cadlog nº 18.469-1 (Lei 12.015/96 em anexo), situada no Bairro da Mooca.

Quanto ao aspecto legal, nada obsta a propositura, pois encontra amparo nos artigos 13, inciso I e 194, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples por deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

25/03/97

Bruno Sade

[Signature]
Plenário em Luto.

Salim Curati

[Signature]

Maria Helena

[Signature]

[Signature]
maeli
Targuino

[Signature]
PANA ENCAMINHAMENTO
77 de Comissão

17 - RELCOM
17-0012/1997

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26 / 03 / 97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 26.03.97 às 16:20 h.

Glória
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

AO NOBRE VEREADOR *Domingos Dizei*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

02 / 04 / 97

Cf
PRESIDENTE



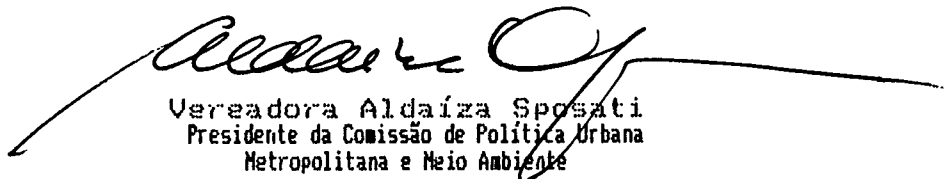
Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	47	97
<i>São Paulo</i>		

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 10/04/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0289/1997

Folha n.º *0128* do proc.
N.º *47* de 19*97*
O funcionário *[assinatura]*

Parecer n.º da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei n.º 047/97.

O Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO apresentou o Projeto de Lei que objetiva dispor sobre o dever do Poder Público, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, a construir um Memorial Consagrado à Bíblia e a sua divulgação, na Praça Carlos Aliprandi, cadlog n.º 18.469-1 (Lei 12.015/96 em anexo), situada no Bairro da Mooca.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à propositura.

Verifica-se que, anualmente, no 2º Domingo de dezembro - "Dia da Bíblia", o Poder Público prestará apoio a todas as entidades e membros da comunidade que ali se concentrarem para homenagear e enaltecer o Livro Sagrado.

Há que se salientar que a leitura das Escrituras é, ao longo dos anos, inegável instrumento, não só para o conhecimento dos ensinamentos de Deus, mas também para o soerguimento do homem.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

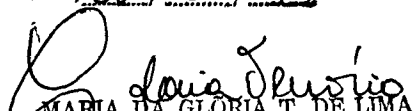
SALA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE 07/05/97

Presidente:

Relator:

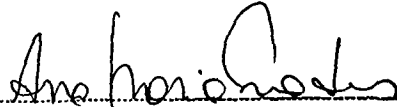
17 - RELCOM
17-3038/1997

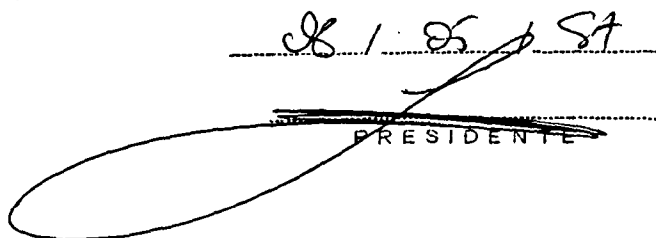
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 08 / 05 / 97


MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 08/05/97 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
(Reg. 10833)

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

08 / 05 / 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
5.60 - juntados nesta data	data de informação rubricados sob
feitas de n.º 5.607 / 12 / 6 / 97	
depo 04 a 05	



07
Folha n.º 8 do proc.
N.º 42 de 1951
O funcionário

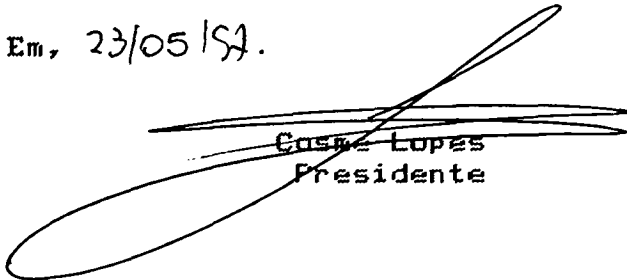
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/05/51.


Cosme Lopes
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0546/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 47/97

Tendo por autor o nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, a propositura em exame obriga o Poder Público municipal a construir um Memorial consagrado à Bíblia.

Referido Memorial deverá ser erigido no prazo de 90 dias após a publicação da lei, na Praça Carlos Aliprandi, situada no bairro da Moóca, onde, no 2º domingo de dezembro ("Dia da Bíblia"), a Administração municipal deverá prestar apoio a todas as entidades e membros da comunidade que naquela praça se concentrarem.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, enquanto a inclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou favoravelmente à matéria.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê óbices à aprovação do presente projeto, já que se trata de reverenciar o livro mais publicado e divulgado no mundo ao longo dos anos, a Bíblia Sagrada, que tantos e tão bons ensinamentos têm trazido aos homens de boa vontade, além de se constituir, evidentemente, testemunho da história de um povo, o judeu, e síntese do pensamento religioso cristão através dos Evangelhos.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /97 SOBRE O P.L. 47/97

Dispõe sobre a obrigação de o Poder Público municipal construir um Memorial consagrado à Bíblia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Público do Município, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, a construir um Memorial consagrado à Bíblia e a sua divulgação, na Praça Carlos Aliprandi, situada entre a Avenida Paes de Barros e a Rua Coronel Jovinião Brandão, na Moóca.

Art. 2º - Anualmente, no 2º domingo de dezembro, - data comemorativa ao "Dia da Bíblia" - o Poder Público do Município prestará apoio a todas as entidades e membros da comunidade que ali se concentrarem para homenagear e enaltecer esse livro sagrado.



09
Folha n.º 47 do proc.
N.º 47 de 1997
Comissionário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

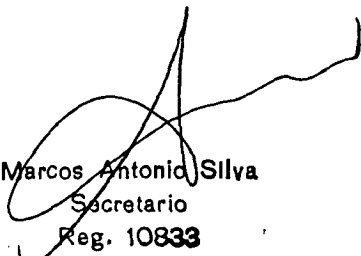
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 12/6/97.

Presidente

Relator *Mra Maria Quadri*

[Handwritten signatures]

A Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/06/97


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/6/97 às 10:00 h.

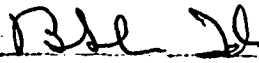

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

o. nobre Vereador
para relatar.

Lidia Correa

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/06/97


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM (se juntado) a esta data de (se) rubrica
cada (se) a 09/06/97 de informação por
24-06-97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 de 8 do proc.
n.º 47 de 1997
funcionário

16 - PAR
F 16-0649/1997

da Comissão de Finanças e
Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 047/97.

O Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO apresentou o Projeto de Lei que objetiva dispor sobre o dever do Poder Público, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, a construir um Memorial Consagrado à Bíblia e a sua divulgação, na Praça Carlos Aliprandi, cadlog nº 18.469-1 (Lei 12.015/96 em anexo), situada no Bairro da Mooca.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, eis que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, razão pela qual manifestam-se favorável à propositura.

SALA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 24/06/97.

Dito elalim *[assinatura]*
Lidia Correa *[assinatura]*
José Indio *[assinatura]*
Vicente Vercame *[assinatura]*
Hanna Ghazul *[assinatura]*
José Eduardo *[assinatura]*
Natalício Bezerra *[assinatura]*
Henrique Pacheco *[assinatura]*
Daltan Elitiano *[assinatura]*

17 - RELCOM
17-2113/1997

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:

Parâmetros (fis. 04, 06, 07/082209)
publicados no D.O.M. de 26/06/97
página(s) 44, coluna 2º/3º
conforme art. 82, § 1º do R.I.
Conferido: Isa

À Leg. 3
Em, 26/06/97

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3

26/06/97

17:30h 15/07/97

À Comissão de
Finanças e Orçamento.

Para as devidas providências, de acordo com o Art. 83, combinado com o
§ 2º do R.I

12/08/97

Margarete
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Remetido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/08/97 às 10:00 h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) na data documentado(s) rubricado(s) sob n.º 1041 e folha de informação nº. 021.09/97 a Isa

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0907/1997

Folha n.º	10	do proc.
n.º	47	de 19 97
o funcionário	ISAEL S. HAYASHI	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 47/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa obrigar o Poder Público Municipal a construir um Memorial Consagrado à Bíblia e efetuar a sua divulgação, na Praça Carlos Aliprandi, situada entre a Avenida Paes de Barros e a Rua Coronel Jovíniano Brandão, no bairro da Mooca.

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento, durante a tramitação do projeto, apresentaram pareceres favoráveis, mas a Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo, sobre o qual as demais não se manifestaram.

Por ser matéria de deliberação das Comissões Permanentes, foi realizada reunião conjunta, atendendo ao artigo 83 do Regimento Interno, sendo deliberado que será adotado o substitutivo



Folha n.º	208	do proc.	12
n.º	47	de 19	97
o funcionário	[assinatura]		

Câmara Municipal de São Paulo

da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/09/97.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AM-

BIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

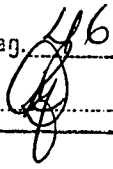
[assinatura]
Ana Maria Dugan

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

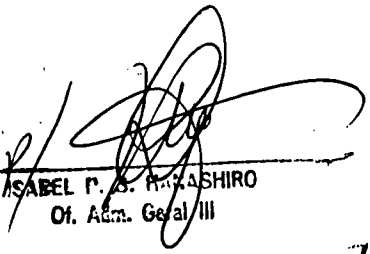
[assinatura]

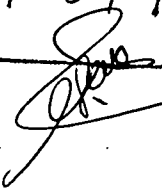
[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/09/97 pag. 46
coluna 2ª/3ª conferido: 

A Leg. 3
Em, 05/09/97


ISABEL P. S. KAWASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
05/09/97


Sra. Sonia,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

08/09/97

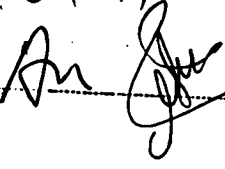

MARGARETE KUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado documentos conforme despacho de V.Sa.

08/09/97


SONIA MARIA MARTINS CASEIRO
A.T.A.

SEGUE em juntado 5 nesta data
documento 5 papel de informação
rubricado 5 no. 5: 12217, daga 13 a 18
Em 12/09/97




Folha n.º	12	de	13
n.º	47	de	19 97
O funcionário	An		

Câmara Municipal de São Paulo

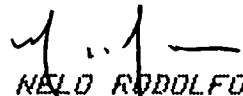
São Paulo, 09 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0612/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de setembro do corrente, de acordo com inciso II do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 47/97, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que dispõe sobre a obrigação de o Poder Público Municipal construir um Memorial consagrado à Bíblia, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0612/1997

Folha n.º 17 de 34
n.º 17 de 1997
O funcionário Am

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 47/97). Dispõe sobre a obrigação de o Poder Público Municipal construir um Memorial consagrado à Bíblia, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica obrigado o Poder Público do Município, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, a construir um Memorial consagrado à Bíblia e a sua divulgação, na Praça Carlos Aliprandi, situada entre a Avenida Paes de Barros e a Rua Coronel Jovinião Brandão, na Moóca. Art. 2º - Anualmente, no 2º domingo de dezembro, - data comemorativa ao "Dia da Bíblia" - o Poder Público do Município prestará apoio a todas as entidades e membros da comunidade que ali se concentrarem para homenagear e enaltecer esse livro sagrado. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, SORAIA LUCIANA DE OLIVEIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de setembro de 1997. Chefe da Seção



Folha no	142835	do proc.
n.º	87	de 1997
O funcionário	Da	

Câmara Municipal de São Paulo

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE MINES DA SILVA

.....Chefe de Serviço Técnico III Visto,
Substituto

LEILA XAVIER MACHADO Diretora do

Diretor Técnico da Dept.º DI. 7

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo. -

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio
Goulart; Carlos Neder.

jcass.

m



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	47	do proc.	1528
n.º	47	do 19	97
fundos:			

LEI Nº DE DE 1997.

Dispõe sobre a obrigação de o Poder Público Municipal construir um Memorial consagrado à Bíblia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso II, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Público do Município, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, a construir um Memorial consagrado à Bíblia e a sua divulgação, na Praça Carlos Aliprandi, situada entre a Avenida Paes de Barros e a Rua Coronel Jovinião Brandão, na Moóca.

Art. 2º - Anualmente, no 2º domingo de dezembro, - data comemorativa ao "Dia da Bíblia" - o Poder Público do Município prestará apoio a todas as entidades e membros da comunidade que ali se concentrarem para homenagear e enaltecer esse livro sagrado.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

818 17

Folha nº	18	do proc.
n.º	447	da 1ª
O funcionário	AM	

São Paulo, 09 de setembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 612/97 , de
09-09-97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 047/97 ,
de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento. (art. 84 -
inciso II do R.I.)

RECEBI EM:
11/9/97

Anexo:


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *1274* *dis 18*

do processo nº *47* de 19 *97 26 09, 97* (a)

À A.T.M.,

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente, tendo em vista o recebimento
de veto total.

26 109 97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

dep 19
Folha n.º 12 de proc.
n.º 47 de 19 97

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

São Paulo, 26 de Setembro de 1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Senhor Presidente

PRESIDENTE

186/97

15 - DCREC
15-0211/1997

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 26/09/1997

às 16:15 horas

ACEITO O VETO

23 OUT 2001

do ofício nº 18, Reg. 3/0612/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 2 de setembro do corrente ano, de acordo com o inciso II do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 47/97.

Proposto pelo ilustre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o projeto visa estabelecer a obrigatoriedade do Poder Público Municipal construir um memorial consagrado à Bíblia, na Praça Carlos Aliprandi, na Moóca.

Além disso, estabelece a medida que o Poder Público Municipal deverá divulgar a existência do Memorial, bem como prestar apoio a todas as entidades e membros da comunidade que para lá se dirigirem para a comemoração do "Dia da Bíblia", festejado, anualmente, no segundo domingo de dezembro.

A mensagem, após as tramitações regimentais, foi aprovada sob a forma de substitutivo, segundo os termos do Parecer Conjunto nº 907/97, publicado no Diário Oficial do Município de 5 de setembro deste ano.

Sem desmerecer os louváveis propósitos que nortearam seu autor, a propositura não reúne condições de converter-se em lei, impondo-se veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucional e ilegal.

A medida em apreço, ao compelir o Poder Público a erigir memorial consagrado à Bíblia, acaba invadindo atribuição privativa do Executivo, tanto pelo fato de versar sobre o funcionamento da Administração como também por gerar despesas não previstas.

DIÁRIO DE ANAIS

26 SET 1997

- DT. 10 -

Isto porque o artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Carta Local, confere a iniciativa de leis que disciplinem tais matérias privativamente ao Executivo, valendo apontar, também, que a competência exclusiva do Prefeito para proposição de normas relativas a receitas é reafirmada pelas disposições contidas no inciso VI do artigo 70 e no parágrafo 2º do artigo 137, também da Lei Orgânica deste Município.

A propositura claramente transgride esses dispositivos, visto que obriga o Poder Público a realizar uma obra em determinado local, a divulgá-la e, ainda, a apoiar a realização de festejos, arcando o Executivo com todas as despesas decorrentes dessas atividades, sem qualquer previsão orçamentária.

Além disso, o projeto também extrapola a esfera de atuação do Legislativo ao dispor sobre um bem municipal - a Praça Carlos Aliprandi - cuja administração está afeta ao Prefeito privativamente, em face do que estabelecem os artigos 70, inciso VI, e 111, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Fica evidenciado, portanto, que a medida afronta o princípio da repartição dos Poderes, consignado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto para a nossa Lei Orgânica sob a forma do artigo 6º.

Ademais, o Projeto de Lei nº 508/97 não observou o disposto no artigo 5º, incisos VI e VIII, da Carta Federal, que assim dispõe:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

.....
VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;"

A propositura, como anteriormente apontado, acarretará a destinação de uma praça e de recursos públicos à consagração da Bíblia, texto de

21
201
47
97
3

inegável valor para a humanidade, mas, sob os aspectos relativos às crenças pessoais, circunscrito a determinadas religiões.

Não há como se justificar, assim, que o Poder Público contribua para que um espaço destinado a toda população venha a ter seu uso voltado a determinados segmentos da sociedade, por mais representativos que sejam, em função de convicções de natureza religiosa.

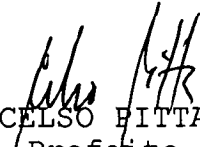
Acresça-se, por oportuno, que o Poder Público está impedido de subvencionar qualquer culto religioso ou igrejas ou ainda manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, consoante o estabelecido no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

Fica evidenciado, portanto, que o projeto não observou esses ditames constitucionais, asseguradores da multiplicidade de crenças e da reafirmação do Estado brasileiro enquanto entidade laica.

De todo o exposto, vejo-me compelido a opor o presente veto total ao Projeto de Lei nº 47/97, visto que revela-se inconstitucional e ilegal.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/vlt



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0612/1997

Folha nº 21 de 22
n.º 97 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 47/97). Dispõe sobre a obrigação de o Poder Público Municipal construir um Memorial consagrado à Bíblia, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica obrigado o Poder Público do Município, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, a construir um Memorial consagrado à Bíblia e a sua divulgação, na Praça Carlos Aliprandi, situada entre a Avenida Paes de Barros e a Rua Coronel Joviniiano Brandão, na Moóca. Art. 2º - Anualmente, no 2º domingo de dezembro, - data comemorativa ao "Dia da Bíblia" - o Poder Público do Município prestará apoio a todas as entidades e membros da comunidade que ali se concentrarem para homenagear e enaltecer esse livro sagrado. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} Assistente de Chefia Técnica de Chefia Técnica, padrão "QFA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ^{SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QFA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de setembro de 1997. Chefe da Seção



Folha n.º	22	de	23
n.º	97	de	1977

Câmara Municipal de São Paulo

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
MARGARETE NUNES DA SILVA
... Chefe de Serviço Técnico, III. Visto, ... LELA XAVIER MACHADO Diretora do
Substituto Diretor Técnico de Dept.o. 01. 7
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo. -

jcass.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº... 01-47 de 19... 97 (a)

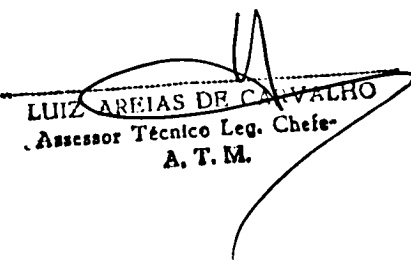
dis 24

23
J.B.

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para parecer quanto ao Veto Total.

29.09.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/9/97 às 18:00 hs.

Ao Nobre Vereador Andelino Lato
para relatar.

em 30 de 9 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 97

Procedente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 e 25, digo 25 e 26

Em 14.08.98

(a) M



RELATÓRIO

 dep 25
 Folha No 24 do proc
 No 247 de 19 97
 O funcionário PM

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 047/97.

O Nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento apresentou projeto de lei que visa obrigar o Poder Público Municipal a construir um memorial consagrado à bíblia e à sua divulgação, na Praça Carlos Aliprandi, situada entre a Avenida Paes de Barros e a Rua Coronel Jovinião Brandão, bairro da Mooca.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões desta Casa, sendo oferecido um substitutivo pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, sendo aprovado em 2 de setembro do corrente, de acordo com o inciso II do art. 04 do Regimento Interno.

Enviado ao Executivo, recebeu veto total por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Alegou o Sr. Prefeito, nas razões de veto, que a propositura invade atribuição privativa do Executivo, tanto por versar sobre o funcionamento da Administração como por gerar despesas não previstas. Viola, nestes termos os artigos 37, § 2º, IV; 70, VI, e 137, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município.

Afronta, ainda, o disposto no artigo 111 da Carta Municipal, ao dispor sobre um bem municipal, cuja administração está afeta ao Prefeito, privativamente.

Por fim, o projeto esbarra nos incisos VI e VIII do artigo 5º da Constituição Federal, ao não respeitar a multiplicidade de crenças e a reafirmação do Estado brasileiro enquanto entidade laica.

Assiste razão em parte ao Sr. Prefeito, como veremos.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 111, atribui ao Prefeito a administração dos bens municipais, como é o caso das praças.

As obras públicas constituem um serviço público, a ser realizado pelo Executivo, e a Carta Municipal, em seu art. 37, § 2º, IV, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis dispondo sobre o assunto.

Consoante as lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 7ª edição, pág. 355):

"A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos)



Folha No 25 do proc
No 247 de 1997
O funcionario MJP

Câmara Municipal de São Paulo

quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade".

Não concordamos com o Sr. Prefeito ao alegar que a propositura trata de matéria orçamentária, que deve ser disciplinada por lei de sua iniciativa. É que o projeto não cuida de matéria orçamentária. O art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município deve ser interpretado em consonância com o art. 137 do mesmo diploma legal, que define matéria orçamentária estritamente como orçamento, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

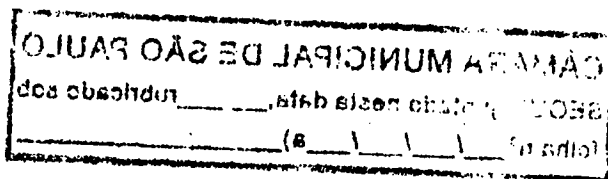
Por fim, assiste razão ao Sr. Prefeito ao apontar a inconstitucionalidade do projeto no que se refere ao envolvimento com uma determinada crença religiosa, já que a Carta Magna, em seu artigo 19, inciso I, veda aos entes federativos "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Pelas razões expostas, a Comissão de Constituição e Justiça opina

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/08/98

SEM VETO



A. A. T. M.

Em

17/08/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

[Faint, mostly illegible text, likely a letter or official communication]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 2626/10101

97
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686



Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

27
Folha nº 26 do proc.
nº 01-47 de 28 97
Assinatura

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 98	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 88-SO
ORADOR: Dissei/Erasmio		DATA: 23-10-01	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 47/97, do Vereador José Índio F. do Nascimento (PMDB), que dispõe sobre a construção de memorial consagrado à Bíblia. (DOCREC-211/97)

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos à discussão e votação do item.

Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquite-se o projeto.

Srs. Vereadores, cumprido o acordo firmado no Colégio de Líderes no dia de ontem e antes de declarar encerrada esta sessão, a Presidência desconvoca a sessão extraordinária que seria realizada hoje após o término desta sessão ordinária em virtude da sessão solene



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

0147

de 19

97

24

10

01

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 88ª Sessão Ordinária, de 23 de outubro do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

24/10/01

BRENO CANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

26/10/2001

18:00

Sr^a Kathya,

oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total aposto à lei relativa ao presente projeto.

2014.11.16.0910
01.20.04.02.00.0101
2014.01.14

26.10.01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II.
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

26.10.01

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

... em ... junados ...
documentos ... e papel de informação
rubricados ... sob folhas nºs 29 a 31
Em 07/11/01

Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 29	do proc.
Nº. 47	de 1997
O funcionário <i>hurb</i>	
JULIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de OUTUBRO de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0693/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 23 de outubro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigação de o Poder Público Municipal construir um Memorial consagrado à Bíblia e dá outras providências, - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 186/97, de 26 de setembro de 1997, referente ao PL nº 47/97, de autoria do Ver. José Índio Ferreira do Nascimento.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/krms



Folha nº. <u>30</u>	do proc.
Nº. <u>47</u>	de 19 <u>97</u>
O funcionário <u>Juliana Maria Dugliano Bosisio</u>	
Ass. Int. 1º e 2º de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 693, de 31/10/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 47/97, de autoria do Ver. José Índio Ferreira do Nascimento.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/11/01


Ellen C. Pinho
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

31

do processo n°

47

de

1997 07/11/01

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Ao

DT-94 - Senhora Chefe,

para arquivar.

07/11/2001

Jose Cristiano
JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	— 31 — fls.
Arquivo em	08-11-2001
O Func.º	<i>Benvido</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101 258	